

**OFÍCIO PTC. REC. Nº 746/2011**

Vitória, 18 de agosto de 2011

À Sua Excelência o Senhor  
Vanderlei Alves da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129, parágrafo primeiro, da Resolução TC-182/2002, cópia do Parecer Prévio TC-027/2011, proferido no Processo TC-2519/2010, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ibiracú, referente ao exercício de 2009.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, de cópia da ata da respectiva sessão deliberativa, constando o quorum qualificado previsto no artigo 78, § 1º, da Lei Complementar nº 32/93, bem como cópia do ato normativo correspondente.

Atenciosamente,

  
**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Geral das Sessões  
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

**PARECER PRÉVIO TC-027/2011**

**PROCESSO** - TC-2519/2010 (APENSOS: TC-7252/2009, TC-7253/2009,  
TC-7561/2009 E TC-7562/2009)

**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2009 -  
PREFEITA: NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE - 1)  
PARECER PELA APROVAÇÃO - 2) RECOMENDAÇÕES AO  
GESTOR.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2519/2010, em que é analisada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibiracú, referente ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Prefeita, Sra. Naciene Luzia Modenezi Vicente.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, conforme artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que, na emissão do Parecer Prévio, não serão apreciados os atos de gestão do responsável pelo Executivo Municipal, sendo estes examinados em processo apartado, nos termos do artigo 126, §6º, da Resolução TC-182/2002, com redação dada pela Instrução Normativa nº 002, publicada no Diário Oficial deste Estado no dia 08/02/2008;

Considerando que a 4ª Controladoria Técnica concluiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação da Prestação de Contas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia três de março de dois mil e onze, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Elcy de Souza:

1. Recomendar ao Legislativo Municipal a **Aprovação** das contas apresentadas, sob a responsabilidade da Sra. Naciene Luzia Modenesi Vicente, Prefeita Municipal de Ibiracú no exercício de 2009, nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c os artigos 78, *caput*, da Lei Complementar nº 32/93 e 126, *caput*, da Resolução TC nº 182/2002;

2. **Recomendar** ao gestor que:

2.1. Observe os Princípios Fundamentais da Contabilidade, no que concerne a necessidade de ajustes contábeis, de forma que tais alterações sejam realizadas oportuna e tempestivamente, sem interferir nas demonstrações contábeis de exercícios já encerrados;

2.2. Proceda à publicação, em meio eletrônico, do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Técnico Contábil nº 295/2010 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 851/2011, ambos da 4ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 1526/2011, da Procuradoria Especial de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, Elcy de Souza, Relator, Marcos Miranda Madureira, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel e os Conselheiros em substituição Marco Antonio da Silva e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 03 de março de 2011.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA  
CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

**Presidente**

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

**Relator**

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

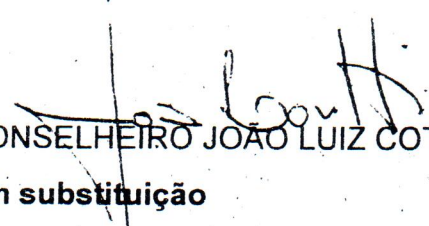
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

AUSÊNCIA JUSTIFICADA NA SESSÃO DE LEITURA


CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

~~CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA~~

**Em substituição**

  
CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Em substituição**

  
DR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia: 11.08.2011

  
ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR  
**Secretário-Geral das Sessões**